Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1151 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18590-000 - Bofete - SP

OF. N.º

Lei nº 1.515

de 03 de julho de 1997

Dá nova redação ao § 2º, artigo 194, da Lei Municipal nº 1.343, de 02 de dezembro de 1.993.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 2º do artigo 194, da Lei Municipal nº 1.343, de 02 de dezembro de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.395, de 17 de novembro de 1.994, Lei nº 1.426, de 23 de março de 1.995 e Lei nº 1.459, de 21 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- O custo da obra será rateada entre a Prefeitura Municipal e Contribuintes, de acordo com a testada, quando o imóvel se localizar na zona urbana, da seguinte forma:

I - Para a Prefeitura Municipal 1/3 e para os Contribuintes lindeiros 2/3;

II - O Contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados, ficará sujeito a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito corrigido de acordo com os índices oficiais, até 30 dias do vencimento;

III - 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor atualizado.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 1.997,

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II